



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 255

Regula o Regime Tributário do Município no que se refere.

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.-

Art-1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a Reajustar valores dos Imóveis Urbanos para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

artº-2º- A Taxa de Expediente passa a ser cobrada a razão de CR\$10,00 (Dez cruzeiros) por conhecimento de arrecadação.

Artº-3º- A Taxa de Cadastro passará a ser exigida a razão de CR\$ 20,00 (vinte Cruzeiros) por ficha.

Artº-4º- A Taxa de Esgoto será exigida à CR\$100,00 (Cem cruzeiros) por ligação e ou a disposição.

Artº-5º- A Taxa de Iluminação será exigida a razão de CR\$5,00 (cinco cruzeiros) por metro linear.

Artº6º- A Taxa de limpeza Pública será exigida a razão de CR\$2,00 (dois Cruzeiros) por metro da testado do imóvel.

Artº-7º- A Receita do Cemitério será regulada por esta Lei.

Sepultura rasa.....CR\$ 200,00

Construção de Túmulo por mt².....CR\$ 200,00

Artº-8º- A Tarifa D'agua será exigida de conformidade com esta Lei.

para Reservatório de 500 litros.....CR\$ 25,00

para Reservatório até 1.000 litros.....Cr\$ 40,00

para Reservatório até 1.500 litros.....CR\$ 60,00

para Reservatório até 2.000 Litros.....Cr\$ 80,00

Acima de 2.000 litros 20,00 (Vinte Cruzeiros) por fração de 500 litros.

Artº- 9º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua Publicação.

Mando portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 08/10/79

Antonio Germano da Silveira

Antonio Germano da Silveira
Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva

Jorge Francisco da Silva
Secretário